PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 146/2026
CONTRATO Nº 56/2026

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com sede na Praça da Independência, nº25, Centro, na cidade de Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178-000, inscrita no CNPJ N. 95.952.230/0001-67, neste ato representado por seu, Prefeito Municipal Sr. **ADRIANO TREINATTI**, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AGRONOMICA COMERCIO DE ARAMES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.265.556/0001-60, localizada na Rua XV de Novembro, nº 216, Bairro Centro, Município de Agronômica, Santa Catarina, CEP 89.188-000. Neste ato representado por seu representante legal Sr. **JEAN CARLOS CATTONI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 915.971.379-87, com endereço de e-mail: vendas@cercamentoscattoni.com.br, e telefone para contato (47)3542-0108 e (47) 98927-0750, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 146/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº. 146/2026 e pelas condições que estipulam a seguir**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório nº 146/2026, Dispensa Eletrônica nº 146/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e fundamenta-se na proposta vencedora da CONTRATADA, no Termo de Referência, no ato de homologação e adjudicação, bem como nas demais peças integrantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DO CERCAMENTO DA PRAÇA DA COMUNIDADE DO KM 15 E DA PRAÇA CLARA STUVE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário estimado (R$)	Valor total (R$)
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DO CERCAMENTO DA PRAÇA DA COMUNIDADE DO KM 15 E DA PRAÇA CLARA STUVE, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MATERIAIS :				
	Tela Belgo Fortinet, malha 5 x 10 cm, fio 2,50 mm, altura de 1,52 m	M	112	R$ 43,00	R$ 4.816,00
	Arame galvanizado, fio 12, diâmetro de 3,80 mm, revestido em PVC verde, fornecido em bobina	Kg	18	R$ 60,00	R$ 1.080,00
	Arame galvanizado, fio 16, diâmetro de 2,40 mm, revestido em PVC verde, fornecido em bobina	Kg	7	R$ 61,00	R$ 427,00
	Poste de 50,8 mm, chumbado, com 2,00 m de altura, na cor verde	Und.	26	R$ 110,00	R$ 2.860,00
	Poste de 50,8 mm, parafusado, com base de 10 x 10 cm e altura de 1,58 m, na cor verde	Und.	22	R$ 121,00	R$ 2.662,00
	Poste de 60 x 60 mm, chumbado, com 2,00 m de altura, na cor verde	Und.	2	R$ 240,00	R$ 480,00
	Poste de 60 x 60 mm, parafusado, com base de 10 x 10 cm e altura de 1,58 m, na cor verde	Und.	2	R$ 240,00	R$ 480,00
	Portão de abrir, com 3,50 m de largura x 1,75 m de altura, na cor verde	Und.	1	R$ 4.987,00	R$ 4.987,00
	Portão de abrir, com 1,00 m de largura x 1,50 m de altura, na cor verde	Und.	2	R$ 1.425,00	R$ 2.850,00
	Portão de abrir, com 1,00 m de largura x 2,20 m de altura, na cor preta	Und.	1	R$ 950,00	R$ 950,00
	Quadro poliesportivo, com dimensões de 20 x 12 m e altura de 5,00 m, fixado em palanque, com rede de malha 5 x 5 cm, em nylon, fio 2,00 mm, na cor preta	M²	320	R$ 24,50	R$ 7.840,00
	Cabo de parreiral para utilização na instalação e tensionamento do cercamento, conforme especificação técnica	M	512	R$ 9,38	R$ 4.800,00
	Tampa interna preta 2"	Und.	48	R$ 4,79	R$ 229,92

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

	Tampa interna verde 2"	Und.	4	R$ 4,79	R$ 19,16
	Poste escora 38 mm, com 2,00 m de altura, na cor verde	Und.	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
	Tampa de borracha para escora 38 mm, na cor verde	Und.	15	R$ 64,00	R$ 960,00
	Mão de obra especializada para instalação, montagem, fixação, tensionamento, montagem dos portões, instalação do quadro poliesportivo e acabamento do cercamento e demais componentes	SERV.	1	R$ 23.700,00	R$ 23.700,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 60.641,08	

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1 Os serviços serão solicitados pela Administração por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, os serviços deverão iniciar após o recebimento da ordem de serviço no prazo de 10 (dez) úteis dias após o recebimento.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.3 O prazo estabelecido no item anterior compreende o fornecimento e a entrega dos materiais, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, tensionamento, instalação dos portões e demais serviços necessários à completa execução do cercamento nos locais indicados pela Administração.

4.4 Por se tratar de contratação de natureza pontual e específica, não haverá prorrogação de prazos ou renovação contratual, extinguindo-se automaticamente o ajuste ao término da vigência, após o período de vigência dos serviços.

4.5 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:
a) esta será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021;
b) o Município poderá rescindir o contrato e adotar as medidas legais necessárias para assegurar a execução do objeto, inclusive por meio de nova contratação, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

5.1 Os serviços de instalação e fornecimento de materiais serão executados nos locais praça da comunidade km15 e praça Clara Stuve do Município de Braço do Trombudo/SC.

5.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário previamente ajustado com a Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento e a utilização dos espaços públicos.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.3 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma organizada e sequencial, observando as orientações da fiscalização e a programação estabelecida pela Administração para cada uma das praças.

5.4 Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, deslocamento, carga, descarga, ferramentas, equipamentos, acessórios, limpeza e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além daquele estabelecido na contratação.

5.5 A CONTRATADA deverá manter os locais de execução organizados durante a realização dos serviços e, ao término da execução, providenciar a retirada de materiais excedentes, embalagens, resíduos e demais elementos decorrentes dos serviços, deixando os locais em condições adequadas de utilização.

5.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços e verificará se os materiais fornecidos e os serviços executados estão de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as condições da contratação.

5.7 Constatada qualquer irregularidade, defeito, inadequação ou divergência em relação às especificações estabelecidas, a Contratada deverá realizar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, a correção, substituição ou complementação necessária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.8 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
II – definitivamente, após a verificação da conformidade e da adequação do objeto às condições estabelecidas na contratação, mediante o respectivo recebimento pela Administração.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, nem por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento de contratação.

5.10 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e atender às determinações necessárias à adequada execução do objeto.

5.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a adequada execução dos serviços, especialmente eventuais dificuldades relacionadas às condições dos locais de execução.

5.12 As Notas Fiscais deverão identificar a contratação e discriminar os materiais fornecidos e os serviços executados, de forma compatível com o objeto contratado, observadas as exigências estabelecidas pela Administração.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.13 O recebimento de documentos, faturas ou outros comprovantes desacompanhados da respectiva Nota Fiscal não será considerado, por si só, para fins de pagamento.

5.14 A conclusão da execução será considerada efetivada somente após a instalação integral dos cercamentos nas duas praças, incluindo os respectivos portões e demais componentes previstos neste Termo de Referência, com todos os elementos devidamente fixados, tensionados e em condições adequadas de utilização.

5.15 A Contratada deverá conferir previamente as condições dos locais de execução e comunicar à fiscalização, antes do início dos serviços, eventual situação que possa interferir na instalação ou no cumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

5.16 As correções necessárias em decorrência de falhas, defeitos ou execução em desacordo com as especificações contratuais, quando imputáveis à CONTRATADA, serão realizadas às suas expensas, sem acréscimo de valor ou prorrogação automática do prazo de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis, devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

5.17 A CONTRATADA não poderá interromper ou abandonar a execução dos serviços sem justificativa formal e anuência da Administração, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas que impeçam a continuidade dos serviços.

5.18 A execução dos serviços deverá preservar as condições de segurança dos usuários e demais pessoas que circularem nas áreas das praças, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para sinalização, isolamento e proteção das áreas durante a realização dos trabalhos.

5.19 Caso a execução dos serviços exija a interdição temporária de determinada área das praças, a CONTRATADA deverá realizar o isolamento adequado do local durante o período necessário à execução, em articulação com a fiscalização.

5.20 A Administração poderá determinar a paralisação temporária dos serviços quando forem identificadas condições que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade dos bens públicos ou a adequada execução do objeto, devendo a CONTRATADA atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R$ R$ 60.641,08 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos),** conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 146/2026.**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços será realizado após a conclusão integral do objeto nas duas praças, o recebimento definitivo pela Administração e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo responsável competente.

7.2 Nota Fiscal deverá discriminar os materiais fornecidos e os serviços executados, de forma compatível com o objeto contratado, e ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução integral, quando exigidos pela Administração.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as etapas de conferência e liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste contrato.

7.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.5 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município, conforme empenho emitido para a respectiva contratação:

Manutenção do Desporto Amador
122
06.001.27.812.0012.2037.4.4.90.00.00
Manutenção do Desporto Amador
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, considerando o prazo de execução previsto e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e do efetivo impacto econômico sobre os custos da execução contratual.

11.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da CONTRATADA.

11.4 O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo da solicitação devidamente instruída.

11.5 Para subsidiar a análise do pedido, o CONTRATANTE poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou promover diligências, hipótese em que o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento integral das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1 A CONTRATADA será responsável pelos riscos decorrentes do fornecimento dos materiais, do transporte, da instalação, da montagem e da execução dos serviços, incluindo eventuais falhas, danos e desconformidades que lhe sejam imputáveis, devendo adotar as medidas necessárias à sua prevenção e correção, sem custos adicionais para o Município.

12.2 Compete à CONTRATANTE disponibilizar as informações e condições necessárias à execução do objeto, bem como acompanhar e fiscalizar os serviços, cabendo-lhe responder pelas ocorrências decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade.

12.2. Os eventos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, serão analisados para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

13.2 Efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, após a conclusão integral do objeto, o recebimento definitivo e o cumprimento das condições estabelecidas para pagamento.

13.3 Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços e o recebimento dos materiais, quando constatada a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

13.5 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Verificar, quando cabível e conforme a legislação aplicável, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA durante a execução contratual.

13.7 Providenciar, previamente ao início da instalação, a limpeza e a retirada de resíduos, materiais ou outros elementos preexistentes que possam impedir ou dificultar a execução dos serviços.

13.8 Disponibilizar as áreas das praças em condições adequadas e aptas para a execução dos serviços, assegurando o acesso da Contratada aos locais de instalação, conforme programação estabelecida pela Administração.

13.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar à Contratada as correções necessárias sempre que forem constatadas falhas, defeitos ou desconformidades na execução do objeto.

13.10 Receber provisória e definitivamente o objeto, após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

13.11 Comunicar à Contratada, previamente, a programação e as condições de acesso aos locais de execução, bem como eventuais restrições temporárias que possam interferir na realização dos serviços.

13.12 Orientar a Contratada quanto à sequência de execução dos serviços nas praças objeto da contratação, observadas as condições e necessidades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo o fornecimento dos materiais e a mão de obra necessária para a instalação dos cercamentos nas Praças da Comunidade KM 15 e Clara Stuve, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

14.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos à execução dos serviços, em quantidade suficiente para o cumprimento do prazo estabelecido, cabendo à Contratada toda a responsabilidade pela orientação, supervisão e conduta de seus empregados e prepostos.

14.4 Fornecer aos seus empregados e prepostos os equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis para a realização das atividades.

14.5 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e ferramentas até os locais de execução, incluindo carga, descarga, movimentação e demais operações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

14.6 Realizar, quando necessário à execução do objeto, a marcação e locação dos pontos de instalação, observando as condições existentes no local e as orientações da fiscalização.

14.7 Executar o chumbamento e a fixação dos postes e demais elementos do cercamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as condições existentes nos locais de execução.

14.8 Realizar a montagem, instalação, fixação e tensionamento dos materiais que compõem o cercamento, bem como a instalação dos portões e demais componentes previstos no objeto, garantindo que o conjunto seja entregue devidamente instalado e em condições adequadas de utilização.

14.9 Manter os locais de execução devidamente organizados e isolados durante a realização dos serviços, adotando as medidas necessárias para preservar a segurança dos usuários das praças, dos trabalhadores e de terceiros.

14.10 Providenciar a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços, incluindo a remoção de resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução, deixando as áreas em condições adequadas de utilização.

14.11 Comunicar formalmente à fiscalização qualquer situação, impedimento ou anormalidade que possa interferir na execução dos serviços ou no cumprimento do prazo estabelecido, apresentando, sempre que possível, a respectiva justificativa ou comprovação.

14.12 Cumprir as orientações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato relacionadas à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com as condições estabelecidas na contratação.

14.13 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, compatíveis com as obrigações assumidas.

14.14 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto, salvo se expressamente admitido e autorizado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no processo de contratação e no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé durante toda a execução contratual.

15.2. A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, entregou ou autorizou qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro a ele relacionado, comprometendo-se a observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a baixa complexidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

18.3 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da **Gestora do contrato a Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum.**

18.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Esportes **Sr. Alirio Visintainer, designado como fiscal do contrato**, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

18.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem o conjunto de ações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas, bem como a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável.

18.6. As atividades de gestão contratual competem ao gestor do contrato, podendo este ser auxiliado pelo fiscal designado, conforme atribuições definidas pela Administração.

18.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

18.8. Compete ao fiscal do contrato registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas relativas ao seu fiel cumprimento, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

19.1. O objeto do presente contrato será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:
19.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
19.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade e da adequação do objeto às condições contratadas, mediante registro formal do recebimento pelo servidor ou comissão designada pela Administração.

19.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, nem pela reparação de danos ou correção de defeitos e falhas de execução que venham a ser constatados, conforme a legislação aplicável.

19.3. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, desconformidades ou execução em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, substituição ou complementação necessária, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO OBJETO

20.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, assegurando que o cercamento das duas praças atenda às especificações técnicas, às condições estabelecidas no Termo de Referência e às disposições deste contrato.

20.2. Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades em relação às especificações contratadas deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, conforme a natureza da irregularidade, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

20.3. Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade dos materiais, à fixação dos postes, à instalação das telas, ao tensionamento, aos portões ou aos demais componentes do cercamento, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá adotar as providências necessárias à regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

20.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros que decorram de defeitos nos materiais fornecidos, falhas na instalação ou execução inadequada dos serviços, quando de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo ser observados os prazos de garantia e as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

20.6. As correções, substituições ou refazimentos necessários em razão de defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA não poderão gerar custos adicionais para a Administração, permanecendo aplicáveis as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor contratual;
III – multa compensatória entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

21.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

21.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21.7. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22.2. A extinção contratual poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de inadimplemento imputável à própria Administração;
II – consensualmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
III – por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação aplicável.

22.3. A extinção do contrato não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

22.4. Encerrado o contrato, permanecem válidas as responsabilidades relacionadas à garantia do objeto, obrigações legais, tributárias e reparação de danos eventualmente verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à transparência pública.

25.2. As partes declaram ciência de que os dados necessários à publicidade, transparência e execução contratual poderão ser divulgados em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo correspondente.

27.2. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não importará renúncia, novação ou alteração tácita das disposições pactuadas.

27.3. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante confirmação de recebimento.

27.4. O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e representantes legais a qualquer título.

Braço do Trombudo, 20 de outubro de 2026.

ADRIANO TREINATTI:08665179017 Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:08665179017 Dados: 2026.10.20 09:42:55 -03'00'

Adriano Treinatti

PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CARLOS CATTONI:91597137987 Assinado de forma digital por JEAN CARLOS CATTONI:91597137987 Dados: 2026.10.20 11:26:16 -03'00'

Jean Carlos Cattoni

AGRONOMICA COMERCIO DE ARAMES LTDA

De acordo:

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
TAISSA RUBIA HOELTGEBAUM
Data: 20/10/2026 11:48:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 20/10/2026 11:45:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Taissa Rubia Hoeltgebaum

CPF: 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger

CPF 053.748.539-29